

Decreto Estadual nº 50.306/2021 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.387/03, que trata da divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

Divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a publicação do Decreto Estadual nº 50.306, de 19 de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.387/03, a qual dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos, no âmbito do Poder Público Estadual.

Inicialmente, as disposições contidas no Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Assim, são regidos por este Decreto as **obras e os serviços de engenharia**, cujos **contratos foram firmados a partir de 6 de janeiro de 2021**, data da vigência das alterações realizadas na Lei nº

12.387/03, pela Lei Estadual nº 17.078, de 08 de outubro de 2020¹.

O Decreto Estadual, em seu Artigo 3º, traz definições importantes a serem observadas:

I - **Obra de Engenharia**: a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

II - **Serviço de Engenharia**: toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar ou demolir, incluindo-se, ainda, na presente definição, as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

III - **Projeto Básico**: conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e

¹ Altera a Lei nº 12.387/03, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a divulgação de informações sobre obras públicas em sítio eletrônico do órgão ou entidade da Administração Pública responsável por sua execução e fiscalização.

suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento; e

IV - **Projeto Executivo**: constitui-se de projeto básico, conforme OT IBR 001/2006 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

Importante acrescentar, que deverão ser **cadastradas em sistema informatizado específico**, as informações e documentos de publicação obrigatória, de que trata o Art. 1º da Lei nº 12.387/03². Enquanto não desenvolvido tal sistema, as informações e documentos deverão ser **encaminhados, por meio de correio eletrônico, à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE)**, na forma e prazos definidos em portaria da referida

² Art. 1º [...]

I - número do processo e data de aprovação da obra ou serviço;

II - nome e endereço da firma que está realizando o empreendimento;

III - nome e número de registro profissional do responsável técnico;

IV - valor da obra;

V - dotação orçamentária onerada;

VI - prazo de execução da obra;

VII - data de início da execução da obra;

VIII - data de término da execução da obra; e

IX - endereços eletrônicos dos órgãos competentes para fiscalização da obra.

Secretaria.

Nesta linha, é competência da SCGE, no que se refere ao sistema informatizado:

I - implantar, gerir e disponibilizar o sistema;

II - dar suporte tecnológico à implantação e a operacionalização;

III - normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento;

IV - capacitar e treinar os usuários;

V - acompanhar a utilização e analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas; e

VI - monitorar a atualização das informações e emitir notificação, nos termos da Portaria SCGE Nº 55, de 15 de outubro de 2019, quando do descumprimento das obrigações de que trata este Decreto.

Ainda em relação ao citado sistema, a sua **alimentação**, bem como sua **atualização** com informações e documentos são de **responsabilidade dos órgãos e entidades**, nas formas e prazos definidos em portaria da SCGE.

Ademais, os órgãos e entidades na elaboração do **relatório trimestral de execução da obra e serviço** de que trata o inciso V, do parágrafo 2º, do Art. 1º da Lei nº 12.387/03, deverão contemplar:

I - informações contratuais:

a) número do contrato;

- b) objeto;
- c) empresa ou prestador de serviço contratado;
- d) prazo; e
- e) valor;

II - alterações contratuais posteriores:

- a) número do termo aditivo;
- b) valor aditado; e
- c) prazo aditado de execução;

III - resumo das medições efetuadas:

- a) número do Boletim de Medição;
- b) data do Boletim de Medição; e
- c) valor do Boletim de Medição;

IV - resumo dos pagamentos realizados:

- a) número do Boletim de Medição que teve o pagamento realizado;
- b) data do pagamento; e
- c) valor pago;

V - cronograma físico e financeiro atualizados;

VI - registro fotográfico; e

VII - justificativa, no caso de obras paralisadas. (Grifos nossos)

Por fim as informações e documentos cadastrados no sistema informatizado deverão ser publicados em seção específica no **Portal da Transparência** do Estado de Pernambuco, devendo, igualmente, serem disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela SCGE, através de **banner na página inicial, que dará acesso as referidas informações e documentos.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.